



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS N°S 01 a 03, EMENDAS SUPRESSIVAS 01, 02, E EMENDAS ADITIVAS N°S 01 a 204 AO PROJETO DE LEI N° 10/2017

Emendas Modificativas n°s 01 a 03; Emendas Supressivas n°s 01, 02 e Emendas Aditivas n°s 01 a 204 ao Projeto de Lei n° 10/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Autoria das Emendas: Diversos Vereadores

Autoria do Projeto: Prefeito

Relatório:

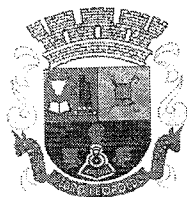
No dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n° 10/2017 - “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito, quanto a sua repercussão financeira e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Estavam presentes os Vereadores Alex Fabiano Moreira (Presidente); Antônio Carlos Magalhães e Marcus Antônio Pereira Marinho (Relator).

Em sua justificativa, o Prefeito informou que o projeto tem como objetivo atender aos comandos legais insertos na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

A assessoria jurídica do Legislativo exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a omissão do Poder Executivo quanto ao cumprimento às disposições legais que determinam a participação popular na elaboração, discussão e aprovação das peças do orçamento. Apresentou também algumas correções de ordem técnica.

Em 25 de julho de 2017, foi realizada uma audiência pública pela Câmara, nos termos dos §§1° e 2° do 119 da Resolução 430/1998 que trata do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

No período de 21 a 31 de agosto foi aberto o prazo de dez dias para o recebimento de Emendas. Findo este prazo, foram apresentadas as seguintes proposições: **Emendas Modificativas n°s 01 a 03; Emendas Supressivas n°s 01, 02 e Emendas Aditivas n°s 01 a 204**, de autoria da Comissão de Finanças e diversos Vereadores.

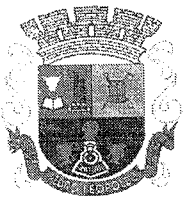
As emendas foram apresentadas em Plenário em Reunião Extraordinária no dia 16/08/2017 e encaminhadas ao jurídico para análise, o qual exarou parecer em 21/08/2017, sendo, então, encaminhadas a esta comissão para o seu parecer.

Fundamentação:

O presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o Município, pois visa traçar as diretrizes do Orçamento municipal a serem elaboradas para o exercício de 2017, no qual se encontram delineadas as prioridades administrativas eleitas pelo atual administrador, bem como as orientações para o ajuste entre receitas e despesas que sejam capazes de garantir o equilíbrio fiscal no orçamento municipal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Parecer Jurídico, o Advogado da Câmara alertou a Comissão sobre diversas emendas muito específicas, que não poderiam figurar na LDO, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias traça as prioridades de uma forma geral. O detalhamento é feito pela Lei Orçamentária Anual – LOA. A natureza jurídica dessas emendas seria indicação. A Comissão, entretanto, não acatou a sugestão do Dr. Rubens e decidiu exarar parecer favorável a todas as emendas.

Foi observado, todavia, a necessidade de se fazer as seguintes correções de redação: a Emenda Aditiva 26, de autoria da Comissão de Finanças Públicas deve ser alterada para Emenda Modificativa n° 03; a Emenda Modificativa n° 03, de autoria do Vereador Aziz, deve ser retirada porque foi elaborada indevidamente. Não existe protocolo do autor. A Emenda 49, de autoria do Vereador Alex e a Emenda 85, de autoria do Vereador Antônio Carlos, estão com o mesmo teor. Os autores concordaram em assinar, juntos, a Emenda de n° 49, sendo a Emenda 85 retirada. Existe uma indicação no mesmo teor de autoria dos dois Vereadores. Foram elaboradas duas emendas com n° 74, com teor diferente e de autores diferentes. A emenda do Vereador Alex permaneceu como o número 74 e a Emenda do Vereador Antônio Carlos Magalhães, foi então numerada com o n° 74-A, a qual recebeu parecer contrário por se tratar matéria de indicação. A Emenda Aditiva 153 de autoria do Vereador Frederico é idêntica à Emenda n° 125, do mesmo autor, devendo pois ser retirada pelo autor. A Emenda 43 também deve ser retirada porque



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

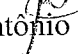
já está contemplada no projeto da LDO. A Emenda 66, de autoria do Vereador Alex, deve-se modificar a redação, retirando a expressão implantação. As demais emendas foram formalizadas dentro dos requisitos constitucionais e legais.

Cumpramos ressaltar, a prerrogativa legal dos Vereadores em apresentar emendas aos projetos que tramitam no Legislativo, exceto quando a matéria é de iniciativa exclusiva de um dos Poderes, sendo-lhes, neste caso, vedado alterar o texto original, sob pena de vício formal.

Neste sentido, a faculdade dos Vereadores em apresentar emendas às proposições garante aos mesmos uma participação mais efetiva na construção das normas propostas pelo Poder Executivo, o que reforça o caráter democrático inerente ao processo legislativo e promove o exercício do pluralismo de ideias, próprio do Estado Democrático de Direito.

Voto do Relator:

Em face do exposto, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE às Emendas Modificativas 01 a 03, Emendas Supressivas 01 e 02, e Emendas Aditivas nºs 01 a 204/2017, que revestem-se de boa forma constitucional, com exceção da Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Vereador Aziz José Ferreira, da Emenda Aditiva nº 26, de autoria da Comissão de Finanças, da Emenda Aditiva nº 85, de autoria do Vereador Antônio Carlos, da Emenda Aditiva 153, de autoria do Vereador Frederico, e da Emenda 43 de autoria do Vereador Aziz.


Marcus Antônio Pereira Marinho
Relator

Conclusão da Comissão:

A Comissão de Finanças Pública acata o parecer do Relator e exara **Parecer Favorável** às Emendas Modificativas 01 a 03, Emendas Supressivas 01 e 02, e Emendas Aditivas nºs 01 a 204/2017, que revestem-se de boa forma constitucional, com exceção da Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Vereador Aziz José Ferreira, da Emenda Aditiva nº 26, de autoria da Comissão de Finanças, da Emenda Aditiva nº 85, de autoria do Vereador Antônio Carlos, da Emenda Aditiva 153, de autoria do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Frederico, e da Emenda Aditiva 43, de autoria do Vereador Aziz e as encaminha para votação em Plenário
– 1º turno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

Alex Fabiano Moreira
Alex Fabiano Moreira

Presidente

Antônio Carlos Magalhães
Antônio Carlos Magalhães

Vice-Presidente